

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2021 | Edição: 132 | Seção: 3 | Página: 234

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

## EDITAL Nº 1/2021

### EDITAL E CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2021/CRF-MA

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER DO CRF/MA faz saber aos interessados que, de acordo com o artigos 15 a 17 e 19 a 26 da Resolução/CFF nº 690, de 29 de setembro de 2020 (DOU de 05/11/2020, Seção 1, E. 221, PP. 223) e, em obediência a alínea "r" do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95 e ainda o Edital e Calendário das Eleições, de 30 de Junho de 2021, (DOU: 01/07/2021, Edição: 122, Seção: 3, Página: 165), que estarão abertas as inscrições para: 1 - Registro de chapas dos candidatos para preenchimento das funções públicas de Conselheiros Federal e respectivo Suplente, a serem eleitos pelo Estado do Maranhão, com mandato para o quadriênio 2022/2025 (vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025); 2 - Registro de candidaturas às funções públicas de diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, referente ao biênio 2022/2023 (vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo imprescindível que todos os 4 (quatro) candidatos componentes da chapa, e não apenas parte deles, já tenham mandato abrangente ou condição prévia para que possam se eleger como conselheiro regional, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade como diretor; e 3 - Registro de candidatos para preenchimento das funções públicas de Conselheiros Regionais do CRF-MA, sendo 03 (três) vagas com mandato para o quadriênio 2022/2025 (vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025) e 03 (três) vagas com mandato para o quadriênio 2023/2026 vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026). Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço do sítio eletrônico <http://www.votafarmacutico.org.br>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-las. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, n. de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF nº 690/20. São impedimentos à candidatura a Conselheiro

Federal, Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas exigidas, observando-se que os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar nº 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura. As inscrições iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 2 de agosto de 2021, e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 6 de agosto de 2021, horário local. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 11 de novembro de 2021 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço do sítio eletrônico <http://www.votafarmacaceutico.org.br>. Do que para constar foi lavrado o presente Edital. Publique-se no átrio do CRF/MA e no Diário Oficial da União ou em Jornal de grande circulação do Estado do Maranhão.

São Luís-MA, 14 de julho de 2021.

**LUIS HENRIQUE BASTOS GONÇALVES**

Presidente da Comissão Eleitoral Regional CER-CRF/MA CRF/MA nº 1004

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
Até 20/07/2021	Publicação no sítio eletrônico do CFF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, de Edital e Calendário Eleitoral pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) sobre a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia, além de Conselheiros Federais e Suplentes, se houver.	Artigos 15, 17 e 19 do Regulamento Eleitoral.
	Após, o Edital das eleições em cada estado será publicado no sítio eletrônico do CRF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, a ser providenciado pela Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF).	
02 a 06/08/2021	Prazo para inscrição de candidatos.	Artigo 19 do Regulamento Eleitoral.
18/08/2021	Data limite para o Presidente da CEF e, após, da CER, para fixarem Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Artigo 19 do Regulamento Eleitoral.
23/08/2021	Prazo para saneamento pelos candidatos de documentação pendente.	Artigo 21 do Regulamento Eleitoral.
26/08/2021	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra o(s) candidato(s).	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
31/08/2021	Prazo, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
03/09/2021	Prazo para a CEF decidir sobre os pedidos de inscrição decandidatos e eventuais impugnações, com comunicações aos interessados.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral
09/09/2021	Prazo para a interpor recurso ao plenário do CFF, com idêntico prazo para contrarrazões.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.

15/09/2021	Prazo limite para a CEF enviar ao plenário o recurso, se houver, referente aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral.
11/10/2021	Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos.	Artigos 23 e 27 do Regulamento Eleitoral.
26/10/2021	Prazo limite para a CER e a CEF providenciarem o necessário para remessa, aos farmacêuticos eleitores, da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Artigos 15 e 35 do Regulamento Eleitoral.
11 a 12/11/2021	Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia para os cargos de Conselheiros e Diretoria do CRF, Conselheiro Federal e Suplente do CFF, se houver.	Artigo 18 do Regulamento Eleitoral.
12/11/2021	Comunicação pelo Presidente da CEF do resultado da eleição.	Artigo 37 do Regulamento Eleitoral.
18/11/2021	Prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.	Artigo 44 do Regulamento Eleitoral.
23/11/2021	Prazo limite para os demais candidatos, a CER e a CEF apresentarem contrarrazões do recurso impugnando as eleições. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá oportunamente se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Artigo 44 do Regulamento Eleitoral.
26/11/2021	Data limite para a CEF encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Artigo 21 do Regulamento Eleitoral.
17/12/2021	Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF.	Artigo 20 do Regulamento Eleitoral, e artigos 26 a 30 e 58 da Resolução/CFF n. 483/08.
31/12/2021	Data limite para a diplomação dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais.	Artigo 55 do Regulamento Eleitoral.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.